



PARECER TÉCNICO /SES/SJ/NATJUS Nº 1827/2024

Rio de Janeiro, 21 de maio de 2024.

Processo nº 0827837-38.2024.8.19.0038,
ajuizado por .

Em síntese, trata-se de Autora, de 44 anos de idade, portadora de **tetraplegia espástica, fibromialgia e artrite reumatóide soro-negativa**. Foi relatado pelas médicas assistentes e , em impressos do Clínica da Família de Miguel Couto – SMS Nova Iguaçu (Num. 112501223 - Págs. 8 e 9) e da Secretaria Municipal de Saúde de São João de Meriti (Num. 112501223 - Pág. 10). Requerente necessitando de colchão massageador para alívio das dores; realizando de tratamento diários de reabilitação em locais diversos, distantes e reside em local com precariedade de vias urbanas. Sendo solicitadas 2 (duas) cadeiras motorizadas, sendo para uso domiciliar **cadeira de rodas motorizada inovadora e dobrável – modelo Spacemed Dellamed** e **cadeira de rodas motorizada para uso urbano – modelo Scooter elétrica Freedom Mirage LX e colchão casal massageador** (dimensões 1,88 x 1,38 – Alt.: 30 cm). Foi citada a Classificação Internacional de Doenças (CID 10): **G82.4 - Tetraplegia espástica, M79.7 – Fibromialgia e M06.0 - Artrite soro-negativa**.

A **tetraplegia** é definida com a perda grave ou completa da função motora em todos os quatro membros, podendo resultar de doenças cerebrais, doenças da medula espinhal, doenças do sistema nervoso periférico, doenças neuromusculares ou, raramente, doenças musculares¹. Ocorre em 9 a 43% dos pacientes, havendo lesões difusas bilaterais no sistema piramidal, dando além da grave tetraparesia espástica com **intensas retrações em semiflexão**, síndrome pseudobulbar (hipomimia, disfagia e disartria), podendo ocorrer ainda microcefalia, deficiência mental e epilepsia¹.

Inicialmente, cumpre informar que embora tenham sido pleiteados e prescritos os itens cadeiras de **rodas motorizadas**, no documento médico acostado aos autos, não consta descrição do quadro clínico detalhado da Autora. Portanto, não sendo possível este Núcleo inferir acerca da indicação, dissertaremos quanto a disponibilização e acesso no âmbito do SUS.

Acrescenta-se, que o quadro de tetraplegia espástica (CID G82.4), informado no documento médico (Num. 112501223 - Pág. 9), cursa com perda grave ou completa da função motora em todos os quatro membros² e ausência de controle de tronco, não favorecendo ao manejo e utilização da cadeira de rodas motorizada pleiteada. Portanto, sugere-se que seja ratificado ou

¹ DeCs. Descritores em Ciências da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Tetraplegia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=quadriplegia>. Acesso em: 21 mai. 2024.

² DeCs. Descritores em Ciências da Saúde. Biblioteca Virtual em Saúde. Tetraplegia. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=quadriplegia>. Acesso em: 21 mai. 2024.

retificado o quadro clínico; e avaliada a viabilidade de utilização de uma cadeira de rodas adaptada compatível com o quadro clínico do **CID G82.4 - Tetraplegia espástica**.

No que tange ao item **colchão magnético massageador**, entende-se se tratar de um artigo para conforto; não se tratando de dispositivo para proporcionar saúde. Ademais, destaca-se que o colchão magnético massageador pleiteado, não está padronizado em nenhuma lista para dispensação gratuita no SUS, no âmbito do município de Nova Iguaçu, do Estado do Rio de Janeiro e da União.

Quanto à disponibilização, no âmbito do SUS, destaca-se que o equipamento **cadeira de rodas motorizada adulto está padronizado**, no âmbito do SUS, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP): cadeira de rodas motorizada adulto ou infantil (07.01.01.022-3) considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

O acesso aos serviços habilitados para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde³.

A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), são de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**⁴.

Considerando o município de residência da Autora e a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro⁵, ressalta-se que, no âmbito do município de Nova Iguaçu – é de responsabilidade da CASF - Centro de Atendimento em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única em alta complexidade) - reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica, conforme Deliberação CIB-RJ nº. 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Cumpre ainda esclarecer que o fluxo administrativo para a obtenção das órteses e dos meios auxiliares de locomoção, no município de Nova Iguaçu, consiste no encaminhamento da Autora, via Sistema Nacional de Regulação (SISREG), pela sua unidade básica de saúde de referência, à uma das instituições da Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.

No intuito de identificar a situação atual da Autora nas plataformas de regulação, este Núcleo consultou o Sistema de regulação SISREG III, sendo verificado que consta solicitação inserida em **06/10/2023** para triagem para o centro especializado de reabilitação física de média e alta complexidade, com a justificativa: “*Paciente deu entrada em Mandado Judicial nº 0807214-*

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalsms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 21 mai. 2024.

⁴ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria nº 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html>. Acesso em: 21 mai. 2024.

⁵ Deliberação CIB-RJ nº 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 21 mai. 2024.



36.2023.8.19.0054 - MM juiz de Direito, Dr^a Marcia Paixão Guimarães Leo. Paciente necessita de cadeira de rodas - CID10 G82.4”, agendada para 16/01/2021, 08h00min na unidade executora CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas.

✓ Entretanto, no referido Sistema, consta a situação atual: “agendamento/pendente confirmação/executante”. Assim, embora a via administrativa esteja sendo utilizada para o caso em tela, não foi possível identificar se a Autora obteve êxito no atendimento da demanda.

Desta forma, no caso de ainda persistir a necessidade do fornecimento da cadeira de rodas, sugere-se que seja verificado com o **CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas**, quais foram os desdobramentos do procedimento solicitado/agendado.

Acrescenta-se que há disponível no mercado brasileiro, outros tipos de **cadeira de rodas motorizada**. Portanto, cabe dizer que, Spacidmed Dellamed® e Scooter elétrica Freedom LX®, correspondem a marcas e, segundo a Lei Federal nº **14.133**, de 1º de abril de 2021, a qual institui normas de licitação e contratos da Administração Pública, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Sendo assim, os processos licitatórios de compras são feitos, em regra, pela descrição do insumo, e não pela marca comercial, permitindo ampla concorrência.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Autora – **tetraplegia**.

Informa-se ainda que o equipamento cadeira de rodas motorizada possui registro ativo na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Encaminha-se à **5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno, para ciência.

**ADRIANA MATTOS PEREIRA
DO NASCIMENTO**
Fisioterapeuta
CREFITO2/40945-F
Matrícula: 6502-9

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA
Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02